



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

66

2. ^o	03	08	19	92
C				
C				
				Rubrica

Processo nº 13.706-001.786/90-43

Sessão de : 18 de novembro de 1992

ACORDÃO Nº 203-00.018

Recurso nº: 89.733

Recorrente: HELIO AUGUSTO DE CARVALHO

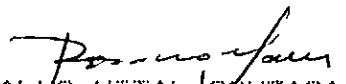
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

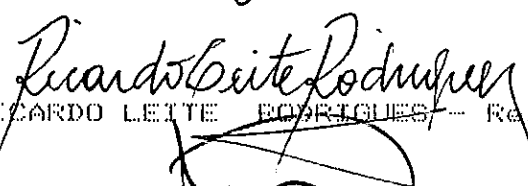
PROCESSO FISCAL - NULIDADE - Errônea identificação do sujeito passivo da obrigação tributária. Lançamento dirigido a contribuinte já falecido. Processo que se anula "ab initio".

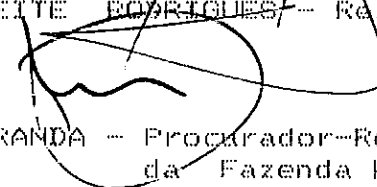
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HELIO AUGUSTO DE CARVALHO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular o processo "ab initio", por errônea identificação do Sujeito Passivo.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1992.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


RICARDO LEITE RODRIGUES - Relator


DALTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE

08 JAN 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, MAURO WASILEWSKI, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES TAQUARY.
cf/fclb/ac/ja



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.706-001.786/90-43

Recurso Nº: 89.733
Acórdão Nº: 203-00.018
Recorrente: HELIO AUGUSTO DE CARVALHO

R E L A T O R I O

O Contribuinte acima identificado foi notificado a pagar o ITR e suas contribuições relativas a 1990, referente ao imóvel denominado Pedra da Rosilha e cadastrado no INCRA sob o nº 531014012823-3.

A impugnação foi impetrada por Hélio Augusto de Carvalho, CPF 044632937-15, filho do Contribuinte, já falecido, conforme certidão de óbito às fls. 03, que argumentou a venda do imóvel antes do falecimento do contribuinte, aproximadamente em 1985.

O INCRA, através do Ofício nº 192/91, de 21 de fevereiro de 1991, solicitou ao Sr. Hélio documentos comprobatórios da venda do imóvel os quais não foram apresentados.

A Decisão de Primeira Instância manteve a exigência, baseada na Informação Técnica nº 071/91 do INCRA.

Inconformado, o Sr. Hélio Carvalho encaminhou recurso para este Conselho anexando cópia da escritura de compra e venda do imóvel.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.706-001.786/90-43

Acórdão nº 203-00.018

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

Constatamos que houve erro na identificação do sujeito passivo quando do lançamento da notificação, pois o mesmo já faleceu, conforme certidão de óbito anexada às fls. 03, portanto, voto pela anulação do presente processo.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1992.


RICARDO LEITE RODRIGUES